



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 02884/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Itaporanga  
**DATA DE ENTRADA:** 14/01/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00002/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE DOUGLAS  
PEGADOR NO EVENTO COMEMORATIVO DE  
EMACIPAÇÃO POLÍTICA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.  
**INTERESSADOS:** Azif Davi Lemos  
Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

PROPONENTE: NORDESTE EVENTOS LTDA – CNPJ: 45.142.804//0001-63.

## PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

**OBJETO:** Segue nossa proposta abaixo discriminada para prestação de serviços. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE ATRAÇÃO EXCLUSIVA DESTA EMPRESA

Prezados Senhores,

Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos orçamento conforme abaixo:

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR "DOUGLAS PEGADOR", PARA O DIA 09.01.2025, PARA ABRILHANTAR OS TRADICIONAIS FESTEJOS DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO 2025, EM PRAÇA PÚBLICA DE ITAPORANGA - PB, SENDO A APRESENTAÇÃO COM 1:30h DE DURAÇÃO, HORÁRIO DE INÍCIO Á COMBINAR	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

DETALHAMENTO DOS CUSTOS			
	ESPECIFICAÇÃO	UNITARIO	TOTAL
01	CUSTOS DE TRANSLADO COM VEÍCULOS E ETC	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
02	CUSTOS DE PRODUÇÃO, E TERCEIRIZADOS	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
03	IMPOSTOS E TRIBUTOS	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
04	CACHÊ DO ARTISTA, E MÚSICOS	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00
05	ROADIES	R\$ 500,00	R\$ 500,00
06	PRODUTOR	R\$ 700,00	R\$ 700,00
07	ESCRITÓRIO	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
08	TÉCNICO ILUMINAÇÃO	R\$ 600,00	R\$ 600,00
09	TÉCNICO SONORIZAÇÃO	R\$ 700,00	R\$ 700,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

ALAGOINHA - PB, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

NORDESTE EVENTOS LTDA

CNPJ: 45.142.804/0001-63

DADOS BANCÁRIOS BB AG: 0200-3 C.C 48.020-7 PIX 45.142.804/0001-63

NORDESTE EVENTOS LTDA  
RUA MARIA DA GLÓRIA AQUINO DE OLIVEIRA, SN  
CENTRO - ALAGOINHA - PB  
CNPJ: 45.142.804/0001-63

(083)98690-4664





MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
PROCURADORIA GERAL

**PARECER JURÍDICO**  
**Nº 004/2025**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer

**ASSUNTO:** Contratação de show artístico de Douglas Pegador para apresentação no evento comemorativo da emancipação política do município de Itaporanga/PB.

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, INCISO II, ART. 74. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

## 1. RELATÓRIO

---

Trata-se de solicitação da **Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer**, visando a **contratação de show artístico de Douglas Pegador para apresentação no evento comemorativo da emancipação política do município de Itaporanga/PB**, via inexigibilidade de licitação.

Anexos ao requerimento constam os documentos inerentes à solicitação, com destaque a justificativa apresentada pelo secretário da pasta, dotação orçamentária, apresentação da empresa indicada, documentos de comprovação das empresas que representam os artistas e documentos de justificativa do preço.

Assim, por encaminhamento a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer jurídico.

É o Relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

---

*Ab initio*, convém frisar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos em epígrafe, incumbindo a esta Procuradoria Geral a análise sob o prisma estritamente jurídico, não





MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
PROCURADORIA GERAL



competindo adentrar na conveniência e oportunidade do conteúdo material, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, financeiro e documental.

Acerca do tema, determina a Lei nº 14.133/2021, art. 74, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, **desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:**

Convém frisar, inicialmente, que este tipo de contratação se caracteriza, sobretudo, pela inviabilidade de competição, sendo difícil sintetizar todos os eventos que podem conduzir a esse quadro. Contudo, as causas de inviabilidade de competição podem ser reunidas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza, a saber:

**PRIMEIRA CATEGORIA**, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

**SEGUNDA CATEGORIA**, a que mais se adequa ao caso em análise, podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal, porém, a inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque as características do objeto funcionam como causas impeditivas.

Ademais, a contratação direta, via inexigibilidade, também se caracteriza, como





MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
PROCURADORIA GERAL

regra, pela impossibilidade de seleção de critérios objetivos, materializado pela natureza personalíssima da atuação do particular, impedindo o julgamento objetivo. É impossível, portanto, definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Compulsando os documentos que instruíram o procedimento em análise, verifica-se que o artista DOUGLAS PEGADOR através de seu representante exclusivo, NORDESTE EVENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 45.142.804//0001-63, **apresentou proposta à Municipalidade de apresentação de show artístico, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).**

Neste tipo de contratação, deve haver o requisito consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Exige-se que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o profissional ou grupo apresentem virtudes no desempenho de sua arte, evitando a contratação arbitrária por parte do Gestor Público. No caso em apreço, constata-se a apresentação de recortes de matérias jornalísticas e o release dos artistas que demonstram ser reconhecido pela crítica especializada e opinião pública.

Sobre a inviabilidade de competição no setor artístico, o renomado autor José dos Santos Carvalho Filho, leciona que:

A inexigibilidade de licitação se apresenta em face de certas situações que, por sua natureza, não viabilizam o regime de competição. Uma dessas situações é a contratação de profissionais do setor artístico, quando consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, III). Na verdade, a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato.<sup>1</sup>

No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município.







MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
PROCURADORIA GERAL

Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais.

Decerto, a consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço. É imprescindível, contudo, seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento. No mesmo sentido, preleciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, *verbis*:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

Ressalta-se que consta nos autos a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas representantes, a justificativa de preço evidenciando a razoabilidade dos preços contratados àqueles praticados no mercado, compatível e proporcional ao custo de contratos firmados com outros entes administrativos ou particulares, assim como, documentos que comprovam o renome da banda ora contratada, em perfeita sintonia com o artigo 74, II e artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Resolução nº 03/2009 do Tribunal de Contas da Paraíba, em seu artigo 3º, incisos II e III.

Não obstante, a Secretaria de Finanças atestou a capacidade financeira de o Município arcar com os custos da contratação.

Por fim, opina esta Procuradoria Jurídica a contratação direta, via inexigibilidade, do cantor DOUGLAS PEGADOR através de seu representante exclusivo, NORDESTE EVENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 45.142.804/0001-63, para apresentação nas festividades de emancipação política neste Município.

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993.**





MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
PROCURADORIA GERAL



### 3. CONCLUSÃO

---

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as ressalvas abaixo mencionadas, opina esta Procuradoria pela POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO de contratação direta, via inexigibilidade, do cantor DOUGLAS PEGADOR através de seu representante exclusivo, NORDESTE EVENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 45.142.804//0001-63, para apresentação nas festividades de emancipação política neste Município.

Por fim, solicitamos que sejam mantidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista no momento da contratação.

Salvo Melhor Juízo, é o parecer.

Itaporanga, 06 de janeiro de 2025

YASMIN TANAKA MELO DE ARAÚJO

Procuradora Geral do Município de Itaporanga

OAB/PB 29891





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de NORDESTE EVENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 45.142.804/0001-63, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE DOUGLAS PEGADOR PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 06 de janeiro de 2025.

*Azif Davi Lemos*

**AZIF DAVI LEMOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE DOUGLAS PEGADOR PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação do show artístico de Douglas Pegador para a festividade da emancipação política do município de Itaporanga-PB é justificada pela relevância sociocultural e econômica do evento, que é um marco tradicional no calendário municipal. Este evento reúne a população local e visitantes de diversas regiões, promovendo o fortalecimento da identidade cultural, a integração social e o fomento ao turismo.

A escolha da atração Douglas Pegador reflete o compromisso da administração pública em oferecer entretenimento de qualidade, capaz de atrair um público diversificado e valorizar a cultura regional. A presença de um artista reconhecido também potencializa o impacto do evento, contribuindo para a promoção do município como destino cultural e turístico.

Adicionalmente, a realização do evento movimenta a economia local, gerando oportunidades para comerciantes, prestadores de serviços e trabalhadores informais. A festividade também promove o sentimento de pertencimento e orgulho na população, fortalecendo laços comunitários e incentivando a participação ativa nos eventos do município.

Assim, a contratação se fundamenta no interesse público de proporcionar um evento que une cultura, lazer e desenvolvimento econômico, beneficiando diretamente os munícipes e contribuindo para o fortalecimento das tradições locais.

Por esta razão, toma-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MESES
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE DOUGLAS PEGADOR PARA A FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLITICA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.	SV	01	02

**3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021.

**4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 4.1. Trata-se de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a ser contratado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. O contrato terá duração de 02 (Dois) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3. Os serviços serão prestados na cidade de Itaporanga no dia 09/01/2025.
- 4.4. Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;
- 4.5. Os shows deverão ter duração mínima de 1h30min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.

**5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.
- 5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- 5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

## 6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

### 8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço da contratação é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

### 9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir:

#### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer.

#### **Programas:**

13 392 1005 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer.

23 392 1005 2081 Promoção Eventos Sociais e Culturais.

000977 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### 10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

**12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;  
e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

### 12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);  
b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.  
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;  
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

### 12.2.4. RELATIVOS A CAPACIDADE TÉCNICA

- a) comprovação do reconhecimento pelo público ou pela mídia especializada.

## 13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 02 (DOIS) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

13.3. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Itaporanga.

## 14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### 15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

#### 16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

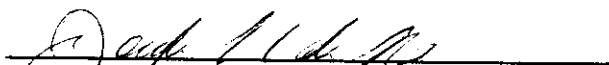




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Atenciosamente,

Itaporanga/PB, 02 de janeiro de 2025.



**DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**  
Requisitante





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO**

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE DOUGLAS PEGADOR PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do show artístico de Douglas Pegador para a festividade da emancipação política do município de Itaporanga-PB é justificada pela relevância sociocultural e econômica do evento, que é um marco tradicional no calendário municipal. Este evento reúne a população local e visitantes de diversas regiões, promovendo o fortalecimento da identidade cultural, a integração social e o fomento ao turismo.

A escolha da atração Douglas Pegador reflete o compromisso da administração pública em oferecer entretenimento de qualidade, capaz de atrair um público diversificado e valorizar a cultura regional. A presença de um artista reconhecido também potencializa o impacto do evento, contribuindo para a promoção do município como destino cultural e turístico.

Adicionalmente, a realização do evento movimenta a economia local, gerando oportunidades para comerciantes, prestadores de serviços e trabalhadores informais. A festividade também promove o sentimento de pertencimento e orgulho na população, fortalecendo laços comunitários e incentivando a participação ativa nos eventos do município.

Assim, a contratação se fundamenta no interesse público de proporcionar um evento que une cultura, lazer e desenvolvimento econômico, beneficiando diretamente os municípios e contribuindo para o fortalecimento das tradições locais.

Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

**3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no exercício vigente da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB justifica-se pela necessidade de adequação da administração pública a novas demandas emergenciais e imprevisíveis que surgiram ao longo do ano.

Apesar da ausência do PAC no exercício atual, a administração pública continua comprometida em regularizar essa questão nos próximos ciclos, adotando medidas para que, no futuro, todas as contratações estejam devidamente previstas e planejadas no PAC, conforme exigido pela Lei 14.133/21. A elaboração do PAC, com base em uma análise mais precisa das demandas e capacidades financeiras do município, será realizada de forma a evitar a repetição dessa situação, garantindo um planejamento mais eficiente das contratações públicas.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

#### 4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Itaporanga– PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, o Senhor DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO.

#### 5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

##### a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

##### b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

##### c) Possibilidade de compra ou locação dos bens:

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico.

##### d) Das opções existentes no mercado:

Para atender às exigências específicas da Secretaria, conduzimos uma extensa pesquisa de mercado para identificar grupos musicais e artistas de renome e reconhecimento regional. Neste processo, o objetivo é contratar um grupo musical ou artista que possua o potencial de atrair um grande público, servindo como a principal atração do evento. Paralelamente, planejamos contratar um artista regional em ascensão, que promete agregar valor e animação à celebração. Este planejamento está em consonância com as possibilidades financeiras do município, garantindo que os custos do evento estejam dentro do orçamento disponível.

Pesquisas realizadas junto a outras prefeituras e organizadores de eventos indicam que a contratação de Douglas Pegador segue os parâmetros de mercado e que a banda possui experiência em eventos de grande porte, garantindo qualidade na prestação do serviço. Primeiramente, a popularidade do artista no cenário musical, especialmente no forró, promete atrair um público extenso e diversificado. Sua música, que celebra as raízes culturais brasileiras, proporciona uma conexão direta com o espírito da Festividade de Emancipação Política, realçando o aspecto cultural da celebração. Além disso, a presença de um nome tão reconhecido tem o potencial de gerar um impacto econômico significativo para a região, impulsionando o turismo e incentivando o consumo nos setores de alimentação e comércio local. Esta movimentação econômica é especialmente valiosa em tempos de desafios financeiros.

Ademais, Douglas Pegador com sua trajetória de sucesso e repertório cativante, oferece uma experiência de entretenimento de alta qualidade, atendendo aos gostos de uma ampla gama de participantes e enriquecendo a programação do evento. A sua contratação não



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

apenas valoriza a importância histórica da festa de emancipação, mas também serve como um poderoso instrumento de promoção e publicidade, ampliando o alcance e a visibilidade do evento. Em suma, a escolha de Douglas Pegador como atração principal alinha-se perfeitamente com os objetivos de celebrar a cultura, estimular a economia local e proporcionar entretenimento de qualidade, tornando a festa de emancipação política um evento memorável e significativo para todos os envolvidos.

Essa escolha demonstra um compromisso com a responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que assegura um evento de alto calibre.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE DOUGLAS PEGADOR PARA A FESTIVIDADE DA EMANCIPAÇÃO POLITICA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

## 7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. Dos requisitos gerais

- a). Os serviços serão prestados na cidade de Itaporanga/PB no dia 09/01/2025.
- b) Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;
- c). Os shows deverão ter duração mínima de 1hr 30 min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.
- d) Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- c) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- e) Razão da escolha do contratado;
- f) Justificativa de preço;
- g) O contrato terá duração de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

### 7.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

- a) **Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Trata-se a contratação de profissional do setor artístico;

- b) **Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Douglas Pegador, com sua destacada presença no cenário musical brasileiro, sobretudo no gênero forró, demonstra uma popularidade notável junto ao público. Isso é evidenciado pelo material de divulgação fornecido, que ressalta seu sucesso e apelo junto aos fãs de música. Sua popularidade é comprovada pelas apresentações realizadas em diversas cidades vizinhas, e essa ascensão é bem documentada tanto em seu material quanto em





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

documentos que atestam seu crescente reconhecimento. Estas informações reforçam a presença de Douglas Pegador como um talento promissor no panorama musical.

**c) Razão da escolha do contratado;**

A escolha de cc se justifica pelo reconhecimento regional da banda, que tem um amplo apelo popular e capacidade de atrair público diversificado, contribuindo para o sucesso do evento e fomentando o turismo local. Sua presença no evento promete um alto nível de entretenimento, ressoando com as preferências musicais de uma vasta gama de participantes. Além disso, a reputação e o carisma de Douglas Pegador são fatores que indubitavelmente contribuirão para aumentar o interesse e a participação no evento. Esta seleção cuidadosa do artista não só promete uma experiência de entretenimento excepcional para os participantes, mas também se alinha com os objetivos de celebrar a cultura local, estimular o turismo e a economia, e reforçar o espírito da emancipação política do município.

A realização de um show de destaque também fortalece a tradição cultural do município, promove a integração social e dinamiza a economia local, especialmente para comerciantes e prestadores de serviço.

**d) Justificativa de preço**

A Banda Douglas Pegador apresentou proposta de preço no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais). Para justificar este preço, seu representante forneceu documentação comprovativa, incluindo notas fiscais de tocas anteriormente realizadas para outros entes públicos. Essas notas fiscais demonstram que os valores cobrados para o evento em outros municípios são consistentemente compatíveis ao valor proposto para Itaporanga.

**8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A seleção da banda para a festividade da Emancipação Política, foi cuidadosamente planejada para adequar-se à duração do evento. Considerando a limitação de tempo, a escolha de um número restrito de artistas foi uma decisão estratégica para otimizar a programação do dia, assegurando que cada performance tenha o espaço e o tempo adequados para proporcionar a melhor experiência possível ao público.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentado proposta de preço pelos representantes da banda escolhidos no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para Banda Douglas Pegador.

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

**10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Não se aplica.

**11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

A contratação do show artístico de Douglas Pegador para a festividade da emancipação política de Itaporanga-PB tem como objetivo alcançar uma série de resultados significativos, alinhados ao interesse público, ao fortalecimento cultural e ao desenvolvimento econômico do município.

Primeiramente, busca-se promover a valorização da cultura local e regional, proporcionando à população momentos de lazer, integração e pertencimento. O evento fortalecerá a identidade cultural do município, consolidando a tradição da comemoração de sua emancipação política como uma celebração histórica e relevante. Além disso, ao incluir apresentações de artistas regionais como complemento à atração principal, o município reforça a inclusão e a diversidade cultural, ampliando o alcance do evento.

No âmbito econômico, o evento deverá impulsionar o comércio local, gerando maior movimentação no setor de serviços, como hotéis, restaurantes e lojas, além de beneficiar trabalhadores informais e pequenos negócios. O impacto positivo se refletirá também na criação de empregos temporários, diretos e indiretos, durante a organização e execução do evento.

A festividade contribuirá para projetar Itaporanga como um polo regional de eventos culturais, atraindo visitantes e fortalecendo sua imagem como destino turístico e cultural. A visibilidade proporcionada pelo evento ampliará o reconhecimento do município, gerando benefícios a longo prazo para outras iniciativas culturais e sociais.

Por fim, pretende-se atender às expectativas da comunidade com um evento de alto padrão, organizado e seguro, que respeite os limites orçamentários e otimize os recursos públicos disponíveis. A sustentabilidade financeira do evento será reforçada por parcerias com patrocinadores e empresas privadas, garantindo sua viabilidade e o máximo impacto positivo para a população.

Dessa forma, os resultados esperados incluem não apenas a realização de uma festividade marcante e inclusiva, mas também a geração de benefícios econômicos, sociais e culturais, consolidando a emancipação política de Itaporanga como um marco no calendário municipal e regional.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização de uma grande festa, como a Emancipação Política em Itaporanga, pode trazer diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e, quando possível, mitigados. Os principais impactos incluem:





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**Geração de Resíduos:** Grandes eventos costumam produzir uma quantidade significativa de lixo, como embalagens de alimentos, copos plásticos, decorações, entre outros. Isso pode sobrecarregar os sistemas locais de gestão de resíduos e contribuir para a poluição.

**Uso de Recursos Naturais:** O consumo de recursos, como água e energia, tende a aumentar significativamente durante grandes eventos. Isso pode exercer pressão sobre os recursos locais, especialmente em áreas com recursos limitados.

**Poluição Sonora:** Shows e eventos musicais podem gerar altos níveis de ruído, o que pode ser uma fonte de perturbação para a fauna local, bem como para os residentes da cidade.

Para mitigar os impactos ambientais da festa em Itaporanga, devemos adotar as seguintes estratégias:

**Gestão de Resíduos:** Implementar sistemas de coleta seletiva no local do evento para reciclagem de materiais como plástico, vidro e papel. Incentivar o uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis para reduzir o lixo.

**Redução do Consumo de Recursos:** Utilizar iluminação e equipamentos de som eficientes energeticamente. Promover o uso de fontes de energia renováveis, como painéis solares, quando possível.

**Controle de Poluição Sonora:** Estabelecer limites de volume para as apresentações musicais, especialmente durante a noite, para minimizar a perturbação à comunidade local e à vida selvagem.

**Transporte Sustentável:** Incentivar o uso de transportes públicos, compartilhamento de caronas e bicicletas. Providenciar transporte coletivo para grandes grupos de visitantes, reduzindo o número de veículos nas estradas.

**Educação Ambiental:** Conscientizar participantes e colaboradores sobre a importância de práticas sustentáveis. Incluir informações sobre sustentabilidade em materiais promocionais e no local do evento.

## 15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

## 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE DOUGLAS PEGADOR PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**. É a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Itaporanga/PB, 02 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTO E LAZER**  
Requisitante

### Anexos:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	
Responsável pela Demanda: Douglas Leite De Araújo	Matrícula:
E-mail:	Telefone:
<p><b>2. OBJETO:</b>  <b>CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE DOUGLAS PEGADOR PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.</b></p>	
<p><b>3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</b></p> <p>A contratação do show artístico de Douglas Pegador para a festividade da emancipação política do município de Itaporanga-PB é justificada pela relevância sociocultural e econômica do evento, que é um marco tradicional no calendário municipal. Este evento reúne a população local e visitantes de diversas regiões, promovendo o fortalecimento da identidade cultural, a integração social e o fomento ao turismo.</p> <p>A escolha da atração Douglas Pegador reflete o compromisso da administração pública em oferecer entretenimento de qualidade, capaz de atrair um público diversificado e valorizar a cultura regional. A presença de um artista reconhecido também potencializa o impacto do evento, contribuindo para a promoção do município como destino cultural e turístico.</p> <p>Adicionalmente, a realização do evento movimenta a economia local, gerando oportunidades para comerciantes, prestadores de serviços e trabalhadores informais. A festividade também promove o sentimento de pertencimento e orgulho na população, fortalecendo laços comunitários e incentivando a participação ativa nos eventos do município.</p> <p>Assim, a contratação se fundamenta no interesse público de proporcionar um evento que une cultura, lazer e desenvolvimento econômico, beneficiando diretamente os munícipes e contribuindo para o fortalecimento das tradições locais.</p> <p>Por esta razão, toma-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.</p> <p>Foi realizado estudo técnico preliminar que concluiu pela viabilidade da aquisição, assim como foi elaborado termo de referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.</p>	
<p><b>4. OBSERVAÇÕES GERAIS</b></p>	



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 09/01/2025

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: A definir pelo Setor Demandante

4.3. Prazo para pagamento: 30 dias

**5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.**

5.1. Fiscal do Contrato: ROMILDO RODRIGUES DE LIMA

5.2. Gestor do Contrato: DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO

**6. INDICAR OS COMPONENTES PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

6.1.

6.2

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Itaporanga/PB, 02 de Janeiro de 2025.

  
DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER







GOVERNO DE **CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



**TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 643.24**  
**QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU REPRESENTANTE LEGAL E A EMPRESA MUSIC SHOWS BRASIL LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede no(a) Praça São José, nº 95, São José, Carpina/PE, CEP: 55.815-040, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.097.342/0001-98, neste ato representado(a) pelo(a) gestor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, Sr. Samuel Higino Pereira de Sousa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/ME sob o nº 01.397.976/0001-02, sediado(a) na Rua Martins Junior, nº 822, Loja 03, Santo Antônio, CEP: 55.816-420, Carpina/PE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo seu procurador e empresário Sr. Eilson Hermes de Mendonça, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade nº 4.768.664 SSP/PE e CPF nº 933.175.574-00, residente e domiciliado na Rua Av. Dolores Duran, s/nº QD 01 Bl. 01, Apt 208, Curado III, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.220-140, Jaboatão dos Guararapes, CEP: 54.220-000, conforme ato constitutivo/procuração, em cumprimento ao que estabelece o ato constitutivo, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 22/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 08/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação direta da empresa **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA - CNPJ nº. 01.397.976/0001-02**, detentora dos direitos de marca e comercialização de prestação de serviços em apresentações artísticas das **BANDAS: BALAIO DE GATOS, TAYARA ANDREZA, FORRÓ RETRÔ, DOUGLAS PEGADOR**, que abrilhantarão as festividades culturais no período junino, conforme cronograma de apresentações, descrito na tabela abaixo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência

BANDA	DATA	HORÁRIO	EVENTO
BANDA BALAIO DE GATOS	12/08/2024	23:50	SÃO JOÃO DO BARRO - SANTO ANTÔNIO
BANDA TAYARA ANDREZA	13/08/2024	21:00	SÃO JOÃO DO BARRO - SANTO ANTÔNIO
BANDA FORRÓ RETRÔ	23/08/2024	23:50	CICLO JUNINO 2024
BANDA DOUGLAS PEGADOR	24/08/2024	21:00	CICLO JUNINO 2025

**MUSIC SHOWS BRASIL**  
LTDA:01397976000102  
Assinado de forma digital por  
MUSIC SHOWS BRASIL  
LTDA:01397976000102  
Dados: 2024.06.11 16:55:15 -0100'

Praça São José, 95 - São José, Carpina - PE 55815-040 CNPJ 11.097.342/0001-98  
Telefone: (81) 3621-3385





GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



1.2. Objeto da contratação.

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação direta da empresa <b>MUSIC SHOWS BRASIL LTDA</b> - CNPJ nº. 01.397.976/0001-02, detentora dos direitos de marca e comercialização de prestação de serviços em apresentações artísticas das BANDAS BALAIÓ DE GATOS, TAYARA ANDREZA FORRO REIRO, DOUGLAS PEGADOR, que abrilhantarão as festividades culturais no período junino, conforme cronograma de apresentações, descrito na tabela abaixo, no período junino.	Show	1	340.000,00	340.000,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>340.000,00</b>

DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO				
BANDA	DATA	HORÁRIO	EVENTO	VALOR
BANDA BALAIÓ DE GATOS	12/06/2024	23:50	SÃO JOÃO DO BARRIO SANTO ANTÔNIO	80.000,00
BANDA TAYARA ANDREZA	13/06/2024	21:00	SÃO JOÃO DO BARRIO - SANTO ANTÔNIO	100.000,00
BANDA FORRO REIRO	23/06/2024	23:50	CICLO JUNINO 2024	80.000,00
BANDA DOUGLAS PEGADOR	24/06/2024	21:00	CICLO JUNINO 2025	80.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>340.000,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado, e
- 1.3.4. Documentos de Habilitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 1.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

MUSIC SHOWS  
BRASIL  
LTDA:0139797600010  
2

Assinado de forma digital  
por MUSIC SHOWS BRASIL  
LTDA:01397976000102  
Data: 2024.06.13 10:55:45  
+03'00'

Praça São José, 95 - São José, Carpina - PE 55815-040 CNPJ 11.097.342/0001-98  
Telefone: (81) 3621-3385





GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.10 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

1.12 O valor total da contratação é de R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais)

DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO				
BANDA	DATA	HORARIO	EVENTO	VALOR
BANDA BALAIÓ DE GATOS	12/06/2024	23:50	SÃO JOÃO DO BAIRRO - SANTO ANTONIO	80.000,00
BANDA TAYARA ANDRÉZA	13/06/2024	21:00	SÃO JOÃO DO BAIRRO - SANTO ANTONIO	100.000,00
BANDA FORROREIRO	23/06/2024	23:50	CICLO JUNINO 2024	80.000,00
BANDA DOUGLAS PEGADOR	24/06/2024	21:00	CICLO JUNINO 2025	80.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>340.000,00</b>

1.13 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.14 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.15 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.16 São obrigações do Contratante:

1.17 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.18 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.19 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.20 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

MUSIC SHOWS BRASIL - Assinatura de forma digital por  
MUSIC SHOWS BRASIL  
LTDA:0139797600010  
2

MUSIC SHOWS BRASIL  
LTDA:0139797600010  
CNPJ:02420111-10-5554-0107

Praca São José, 85 - São José, Carpina - PE 55015-040 CNPJ 11.097.342/0001-98  
Telefone: (81) 3621-3385





GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



- 1.21 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.22 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 1.23 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato.
- 1.24 Cientificar o órgão de representação judicial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.25 Explícitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.26 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1.27 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.28 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 1.28.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 1.29 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.30 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.31 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.32 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficara

MUSIC SHOWS BRASIL  
CNPJ: 07.043.888/0001-00  
11.043.888/0001-00  
11.043.888/0001-00  
11.043.888/0001-00

Rua São José, 95 - São José, Carpina - PE, 55815-040. CNPJ: 11.087.342/0001-90  
Telefone: (81) 3521-3388







GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:

- 1.33. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 1.35. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 1.36. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento.
- 1.37. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.40. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- 1.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 1.43. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 1.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 1.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

MUSIC  
SHOWS  
BRASIL  
LTDA - 1997  
076000102

Inscrição de Empresa  
dota por NIFDI:  
51094516600  
ITOM/21/07/1200  
CNPJ  
11.616.399/0001  
15/06/2018

Prça São José, 85 - São José, Carpina - PE 55815-040. CNPJ. 11.087.342/0001-98  
Telefone: (81) 3621-3385





GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.17. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.18. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

1.19. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
- (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato

MUSIC SHOWS  
BRASIL  
LTDA:0139797  
6000102

Acabado de forma  
digital por MUSEC  
S/CARVALHO  
LTDAS 05/2020/02  
Dados: 20/06/2021  
10:52:27 AM

Prça São José 95 - São José, Carpina - PE, 55915-040 CNPJ 11.097.342/0001-98  
Telefone: (81) 3521-3385





GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



- (3) Para inflação descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 2 % do valor do Contrato.
- (4) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 2 % do valor do Contrato
- (5) Para a inflação descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 2 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações
- 1.50 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.51 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.51.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.51.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.51.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
- 1.52. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 1.53 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 1.54 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 1.55. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

MUSK  
SHOWS  
BRASIL  
LTDA-01397  
076000162

Inscrição Estadual  
Insc. Municipal  
Nº 000000000  
CNPJ  
076000162  
076000162

Praça São José, 95 - São José, Carpina - PE 55816-040. CNPJ: 11.097.342/0001-98  
Telefone: (081) 3621-3985





efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 1.56. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.57. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 1.58. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XIX)

- 1.59. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 1.60. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 1.61. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 1.62. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 1.62.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 1.62.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - 1.62.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 1.63. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.63.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos,

MUSIC SHOWS  
BRASIL  
LTDA-1139297  
6000102

Av. Cabo de Branco  
Lagoa de Itaoca  
55060-001  
Itapora, Pernambuco  
CNPJ  
1139297-11  
Fone: 3346001  
3346001-0001

Praça São José 95 - São José, Carpina - PE, 55818-040 CNPJ: 11.097.342/0001-95  
Telefone: (81) 3621-3385







GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



1.63.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.63.3. Indenizações e multas.

1.64. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.65. O contrato poderá ser extinto:

1.65.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na contratação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.65.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.66. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação 02.13

1339202472.237 Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

33.90.39.00

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

1.67. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

1.68. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.69. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.70. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021)

MJSE SHINY  
BRAS  
1111A911391976  
000102

Assinado eletronicamente  
em 14/01/2025 às 19:36  
por DANDARA K. F. DE S. NUNES  
CPF: 030.339.040-74  
Insc. Est. ICMS: 15.111.111  
Insc. CPF: 030.339.040-74

Prça São José, 85 - São José, Carpina - PE, 55815-040 CNPJ: 11.097.942/0001-96  
Telefone: (81) 3621-3385





# GOVERNO DE CARPINA A FORÇA DO TRABALHO



1.71. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.72. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO

1.73. Fica eleito o Foro da Comarca de Carpina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carpina/PE, 11 de junho de 2024

**Samuel Higinó Ferreira de Sousa**  
Secretário de Cultura, Turismo e Desporto  
Representante legal do CONTRATANTE

MUSIC SHOWS BRASIL CONTRATADA Nº 11/2024 (legat. por 2024)  
CNPJ Nº 14.000.000/0001-02  
LTDA 03307976000102



**Erlison Hermes de Mendonça**  
MUSIC SHOWS BRASIL LTDA  
Representante legal da CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS


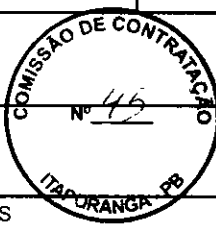
- 1-   
CPF: 065.123.547-00
- 2-   
CPF: 065.123.764-55

Praca São José, 95 - São José, Carpina - PE 55815-040 CNPJ 11.087.342/0001-98  
Telefone: (01) 3821-3385



		Prefeitura Municipal de Alagoinha Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		NÚMERO 0000315	SITUAÇÃO Regular
				CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 875772E9	
DATA DE EMISSÃO 16/09/2024 11:00:03		COMPETÊNCIA Setembro/2024	Nº NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº NFS-e SUBSTITUÍDA	
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA Exigível			RETENÇÃO DO ISS Não	OPTANTE Sim	NÚMERO DO PROCESSO
REGIME DE TRIBUTAÇÃO Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		LOCAL PRESTAÇÃO SÃO BENTO DO UNA / PERNAMBUCO		INSC. MUNICIPAL 0196/2022	
PRESTADOR	CNPJ / CPF 45.142.804/0001-63		RAZÃO SOCIAL / NOME NORDESTE EVENTOS LTDA		
	ENDEREÇO RUA MARIA DA GLORIA AQUINO DE OLIVEIRA, SN - CENTRO - CEP: 58390000		INSC. ESTADUAL ISENTO		
	MUNICÍPIO / ESTADO ALAGOINHA/PARAÍBA		DADOS BANCÁRIOS Ag. Conta:		
					
TOMADOR	CNPJ / CPF 10.091.577/0001-00		RAZÃO SOCIAL / NOME MUNICÍPIO DE SAO BENTO DO UNA		
	ENDEREÇO PC HISTORIADOR ADALB PAIVA, 01 - centro - CEP: 55370000		INSC. MUNICIPAL INSC. ESTADUAL		
	MUNICÍPIO / ESTADO SÃO BENTO DO UNA/PE				
<b>SERVIÇOS PRESTADOS</b>					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 9001-9/02 - Produção musical					
<b>DESCRIÇÃO</b>					
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR DOUGLAS PEGADOR, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2024, POR OCASIÃO DA TRADICIONAL FESTIVIDADE: 25º CORRIDA DA GALINHA, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA - PE, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024 E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS Nº 095/2024.					
DADOS BANCÁRIOS BB AG: 0200-3 C.C: 48.020-7 PIX 45.142.804/0001-63 NORDESTE EVENTOS LTDA.					
<b>OBSERVAÇÃO</b>					
EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL ALÍQUOTA 2.9% (NÃO RETER NA FONTE)					
<b>VALORES BÁSICOS</b>					
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$) 60.000,00	DESCONTO CONDICIONADO (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$) 0,00	DEDUÇÃO LEGAL (R\$) 0,00		
<b>RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS</b>					
PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00	
<b>VALORES COMPLEMENTARES</b>					
OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00	BASE DE CALCULO (R\$) 60.000,00	ALÍQUOTA (%) 0,00	ISS (R\$) 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 60.000,00	



	Prefeitura Municipal de Alagoinha Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		NÚMERO 0000316	SITUAÇÃO Regular
			CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 420616D5	
DATA DE EMISSÃO 02/10/2024 12:21:16	COMPETÊNCIA Outubro/2024	Nº NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº NFS-e SUBSTITUÍDA	
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA Exigível		RETENÇÃO DO ISS Não	OPTANTE Sim	NÚMERO DO PROCESSO
REGIME DE TRIBUTAÇÃO Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	LOCAL PRESTAÇÃO JOAQUIM NABUCO / PERNAMBUCO		INSC. MUNICIPAL 0196/2022	
PRESTADOR	CNPJ / CPF 45.142.804/0001-63	RAZÃO SOCIAL / NOME NORDESTE EVENTOS LTDA		
	ENDEREÇO RUA MARIA DA GLORIA AQUINO DE OLIVEIRA, SN - CENTRO - CEP: 58390000	DADOS BANCÁRIOS		INSC. ESTADUAL ISENTO
	MUNICÍPIO / ESTADO ALAGOINHA/PARAÍBA	Ag. Conta:		
				
TOMADOR	CNPJ / CPF 10.192.441/0001-96	RAZÃO SOCIAL / NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO		
	ENDEREÇO Praça Dom Luiz de Brito, 10 - CENTRO - CEP: 55535000	INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL
	MUNICÍPIO / ESTADO JOAQUIM NABUCO/PE			
	SERVIÇOS PRESTADOS			
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 9001-9/02 - Produção musical				
DESCRIÇÃO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR DOUGLAS PEGADOR E BANDA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2024, POR OCASIÃO DA TRADICIONAL FESTA DO AÇUCAR, EDIÇÃO 2024 EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME PROCESSO Nº. 036/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2024.E CONTRATO Nº. 116/2024.				
DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AG: 0200-3 C.C: 48.020-7 PIX: 45.142.804/0001-63 NORDESTE EVENTOS LTDA				
OBSERVAÇÃO EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL ALÍQUOTA ISS 2.9% NÃO RETER NA FONTE				
VALORES BÁSICOS				
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$) 60.000,00	DESCONTO CONDICIONADO (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$) 0,00	DEDUÇÃO LEGAL (R\$) 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS				
PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00
VALORES COMPLEMENTARES				
OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00	BASE DE CALCULO (R\$) 60.000,00	ALÍQUOTA (%) 0,00	ISS (R\$) 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 60.000,00





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO**

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE DOUGLAS PEGADOR PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do show artístico de Douglas Pegador para a festividade da emancipação política do município de Itaporanga-PB é justificada pela relevância sociocultural e econômica do evento, que é um marco tradicional no calendário municipal. Este evento reúne a população local e visitantes de diversas regiões, promovendo o fortalecimento da identidade cultural, a integração social e o fomento ao turismo.

A escolha da atração Douglas Pegador reflete o compromisso da administração pública em oferecer entretenimento de qualidade, capaz de atrair um público diversificado e valorizar a cultura regional. A presença de um artista reconhecido também potencializa o impacto do evento, contribuindo para a promoção do município como destino cultural e turístico.

Adicionalmente, a realização do evento movimenta a economia local, gerando oportunidades para comerciantes, prestadores de serviços e trabalhadores informais. A festividade também promove o sentimento de pertencimento e orgulho na população, fortalecendo laços comunitários e incentivando a participação ativa nos eventos do município.

Assim, a contratação se fundamenta no interesse público de proporcionar um evento que une cultura, lazer e desenvolvimento econômico, beneficiando diretamente os municípios e contribuindo para o fortalecimento das tradições locais.

Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

**3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no exercício vigente da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB justifica-se pela necessidade de adequação da administração pública a novas demandas emergenciais e imprevisíveis que surgiram ao longo do ano.

Apesar da ausência do PAC no exercício atual, a administração pública continua comprometida em regularizar essa questão nos próximos ciclos, adotando medidas para que, no futuro, todas as contratações estejam devidamente previstas e planejadas no PAC, conforme exigido pela Lei 14.133/21. A elaboração do PAC, com base em uma análise mais precisa das demandas e capacidades financeiras do município, será realizada de forma a evitar a repetição dessa situação, garantindo um planejamento mais eficiente das contratações públicas.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**4. ÁREA REQUISITANTE**

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Itaporanga– PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, o Senhor DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO.

**5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

**a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:**

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

**b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:**

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

**c) Possibilidade de compra ou locação dos bens:**

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico.

**d) Das opções existentes no mercado:**

Para atender às exigências específicas da Secretaria, conduzimos uma extensa pesquisa de mercado para identificar grupos musicais e artistas de renome e reconhecimento regional. Neste processo, o objetivo é contratar um grupo musical ou artista que possua o potencial de atrair um grande público, servindo como a principal atração do evento. Paralelamente, planejamos contratar um artista regional em ascensão, que promete agregar valor e animação à celebração. Este planejamento está em consonância com as possibilidades financeiras do município, garantindo que os custos do evento estejam dentro do orçamento disponível.

Pesquisas realizadas junto a outras prefeituras e organizadores de eventos indicam que a contratação de Douglas Pegador segue os parâmetros de mercado e que a banda possui experiência em eventos de grande porte, garantindo qualidade na prestação do serviço. Primeiramente, a popularidade do artista no cenário musical, especialmente no forró, promete atrair um público extenso e diversificado. Sua música, que celebra as raízes culturais brasileiras, proporciona uma conexão direta com o espírito da Festividade de Emancipação Política, realçando o aspecto cultural da celebração. Além disso, a presença de um nome tão reconhecido tem o potencial de gerar um impacto econômico significativo para a região, impulsionando o turismo e incentivando o consumo nos setores de alimentação e comércio local. Esta movimentação econômica é especialmente valiosa em tempos de desafios financeiros.

Ademais, Douglas Pegador com sua trajetória de sucesso e repertório cativante, oferece uma experiência de entretenimento de alta qualidade, atendendo aos gostos de uma ampla gama de participantes e enriquecendo a programação do evento. A sua contratação não



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

apenas valoriza a importância histórica da festa de emancipação, mas também serve como um poderoso instrumento de promoção e publicidade, ampliando o alcance e a visibilidade do evento. Em suma, a escolha de Douglas Pegador como atração principal alinha-se perfeitamente com os objetivos de celebrar a cultura, estimular a economia local e proporcionar entretenimento de qualidade, tornando a festa de emancipação política um evento memorável e significativo para todos os envolvidos.

Essa escolha demonstra um compromisso com a responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que assegura um evento de alto calibre.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE DOUGLAS PEGADOR PARA A FESTIVIDADE DA EMANCIPAÇÃO POLITICA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

## 7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. Dos requisitos gerais

- a). Os serviços serão prestados na cidade de Itaporanga/PB no dia 09/01/2025.
- b) Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;
- c). Os shows deverão ter duração mínima de 1hr 30 min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.
- d) Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- c) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- e) Razão da escolha do contratado;
- f) Justificativa de preço;
- g) O contrato terá duração de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

### 7.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

- a) **Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Trata-se a contratação de profissional do setor artístico;

- b) **Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Douglas Pegador, com sua destacada presença no cenário musical brasileiro, sobretudo no gênero forró, demonstra uma popularidade notável junto ao público. Isso é evidenciado pelo material de divulgação fornecido, que ressalta seu sucesso e apelo junto aos fãs de música. Sua popularidade é comprovada pelas apresentações realizadas em diversas cidades vizinhas, e essa ascensão é bem documentada tanto em seu material quanto em





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

documentos que atestam seu crescente reconhecimento. Estas informações reforçam a presença de Douglas Pegador como um talento promissor no panorama musical.

**c) Razão da escolha do contratado;**

A escolha de cc se justifica pelo reconhecimento regional da banda, que tem um amplo apelo popular e capacidade de atrair público diversificado, contribuindo para o sucesso do evento e fomentando o turismo local. Sua presença no evento promete um alto nível de entretenimento, ressoando com as preferências musicais de uma vasta gama de participantes. Além disso, a reputação e o carisma de Douglas Pegador são fatores que indubitavelmente contribuirão para aumentar o interesse e a participação no evento. Esta seleção cuidadosa do artista não só promete uma experiência de entretenimento excepcional para os participantes, mas também se alinha com os objetivos de celebrar a cultura local, estimular o turismo e a economia, e reforçar o espírito da emancipação política do município.

A realização de um show de destaque também fortalece a tradição cultural do município, promove a integração social e dinamiza a economia local, especialmente para comerciantes e prestadores de serviço.

**d) Justificativa de preço**

A Banda Douglas Pegador apresentou proposta de preço no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais). Para justificar este preço, seu representante forneceu documentação comprobativa, incluindo notas fiscais de tocadadas anteriormente realizadas para outros entes públicos. Essas notas fiscais demonstram que os valores cobrados para o evento em outros municípios são consistentemente compatíveis ao valor proposto para Itaporanga.

**8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A seleção da banda para a festividade da Emancipação Política, foi cuidadosamente planejada para adequar-se à duração do evento. Considerando a limitação de tempo, a escolha de um número restrito de artistas foi uma decisão estratégica para otimizar a programação do dia, assegurando que cada performance tenha o espaço e o tempo adequados para proporcionar a melhor experiência possível ao público.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentado proposta de preço pelos representantes da banda escolhidos no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para Banda Douglas Pegador.

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

**10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Não se aplica.

**11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



A contratação do show artístico de Douglas Pegador para a festividade da emancipação política de Itaporanga-PB tem como objetivo alcançar uma série de resultados significativos, alinhados ao interesse público, ao fortalecimento cultural e ao desenvolvimento econômico do município.

Primeiramente, busca-se promover a valorização da cultura local e regional, proporcionando à população momentos de lazer, integração e pertencimento. O evento fortalecerá a identidade cultural do município, consolidando a tradição da comemoração de sua emancipação política como uma celebração histórica e relevante. Além disso, ao incluir apresentações de artistas regionais como complemento à atração principal, o município reforça a inclusão e a diversidade cultural, ampliando o alcance do evento.

No âmbito econômico, o evento deverá impulsionar o comércio local, gerando maior movimentação no setor de serviços, como hotéis, restaurantes e lojas, além de beneficiar trabalhadores informais e pequenos negócios. O impacto positivo se refletirá também na criação de empregos temporários, diretos e indiretos, durante a organização e execução do evento.

A festividade contribuirá para projetar Itaporanga como um polo regional de eventos culturais, atraindo visitantes e fortalecendo sua imagem como destino turístico e cultural. A visibilidade proporcionada pelo evento ampliará o reconhecimento do município, gerando benefícios a longo prazo para outras iniciativas culturais e sociais.

Por fim, pretende-se atender às expectativas da comunidade com um evento de alto padrão, organizado e seguro, que respeite os limites orçamentários e otimize os recursos públicos disponíveis. A sustentabilidade financeira do evento será reforçada por parcerias com patrocinadores e empresas privadas, garantindo sua viabilidade e o máximo impacto positivo para a população.

Dessa forma, os resultados esperados incluem não apenas a realização de uma festividade marcante e inclusiva, mas também a geração de benefícios econômicos, sociais e culturais, consolidando a emancipação política de Itaporanga como um marco no calendário municipal e regional.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização de uma grande festa, como a Emancipação Política em Itaporanga, pode trazer diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e, quando possível, mitigados. Os principais impactos incluem:





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**Geração de Resíduos:** Grandes eventos costumam produzir uma quantidade significativa de lixo, como embalagens de alimentos, copos plásticos, decorações, entre outros. Isso pode sobrecarregar os sistemas locais de gestão de resíduos e contribuir para a poluição.

**Uso de Recursos Naturais:** O consumo de recursos, como água e energia, tende a aumentar significativamente durante grandes eventos. Isso pode exercer pressão sobre os recursos locais, especialmente em áreas com recursos limitados.

**Poluição Sonora:** Shows e eventos musicais podem gerar altos níveis de ruído, o que pode ser uma fonte de perturbação para a fauna local, bem como para os residentes da cidade.

Para mitigar os impactos ambientais da festa em Itaporanga, devemos adotar as seguintes estratégias:

**Gestão de Resíduos:** Implementar sistemas de coleta seletiva no local do evento para reciclagem de materiais como plástico, vidro e papel. Incentivar o uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis para reduzir o lixo.

**Redução do Consumo de Recursos:** Utilizar iluminação e equipamentos de som eficientes energeticamente. Promover o uso de fontes de energia renováveis, como painéis solares, quando possível.

**Controle de Poluição Sonora:** Estabelecer limites de volume para as apresentações musicais, especialmente durante a noite, para minimizar a perturbação à comunidade local e à vida selvagem.

**Transporte Sustentável:** Incentivar o uso de transportes públicos, compartilhamento de caronas e bicicletas. Providenciar transporte coletivo para grandes grupos de visitantes, reduzindo o número de veículos nas estradas.

**Educação Ambiental:** Conscientizar participantes e colaboradores sobre a importância de práticas sustentáveis. Incluir informações sobre sustentabilidade em materiais promocionais e no local do evento.

## 15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

## 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE DOUGLAS PEGADOR PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**. É a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Itaporanga/PB, 02 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
Requisitante

### Anexos:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE DOUGLAS PEGADOR PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer.**  
**Programas:**  
**13 392 1005 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer**  
**23 392 1005 2081 Promoção Eventos Sociais e Culturais**  
**000977 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Itaporanga/PB, 02 de janeiro de 2025.

  
LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/01/2025 às 19:36:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 02884/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Estado

Data de Homologação: 06/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE DOUGLAS PEGADOR NO EVENTO COMEMORATIVO DE EMACIPAÇÃO POLÍTICA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): NORDESTE EVENTOS LTDA

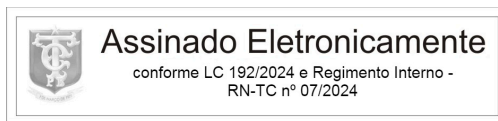
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.142.804/0001-63

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	36b56fd198e0bd67426d754a63a253f8
Autorização da autoridade competente	Sim	b5fd339d17edf1f7b55b3f1436f530a0
Estimativa da despesa	Sim	a7f1362eda171529733ea76739692e02
Estudo Técnico Preliminar	Sim	743c648178a7fc72e4ec27bb6af8faf7
Formalização de demanda	Sim	6184f4d9ae3a8bed792e9475457060e7
Justificativa de preço	Sim	9e648932efd4372e02fc4e143cddae57
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	743c648178a7fc72e4ec27bb6af8faf7
Previsão Orçamentária	Sim	df9edc0d98eee795cc4f3bba49e291f2
Proposta 1 - Proposta e Anexos - NORDESTE EVENTOS LTDA	Sim	fa44560f025f84e03cdc5f0e887ffae2



**João Pessoa, 14 de Janeiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**CONTRATO Nº 004/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A NORDESTE EVENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 45.142.804/0001-63, COMO ABAIXO SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, por meio da Prefeitura Municipal de Itaporanga, com sede Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.940.694/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Azif Davi Lemos, doravante denominada CONTRATANTE, E de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa **NORDESTE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **45.142.804/0001-63** com sede na R MARIA DA GLORIA AQUINO DE OLIVEIRA, S/N, CENTRO, Alagoinha/PB, CEP 58.390-000, representado neste ato pelo Sr. BRUNO LEONARDO FIRMINO DE MATOS, RG Nº. 2.933.038 - SSP-PB, CPF. Nº 074.013.124-92, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2025. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE DOUGLAS PEGADOR PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, conforme abaixo, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do processo de INEXIGIBILIDADE n.º 002/2025 e serviços abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	MESES	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE DOUGLAS PEGADOR PARA A FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLITICA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.	SEV	1	02	R\$ 60.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**



+

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- b) Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer.

**Programas:**

13 392 1005 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer

23 392 1005 2081 Promoção Eventos Sociais e Culturais

000977 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é no total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - O prazo do (s) contrato (s) oriundo (s) será de 02 (Dois) meses, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

8.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

8.4.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

8.4.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento da contratação.

10.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento da contratação, pela IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

11.1. Para fins de pagamento, o valor pago será por apresentação.

11.2. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12.1. Será retido do pagamento o percentual de 2% (dois por cento), em atendimento a Lei Municipal nº 739/2009, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência a Pobreza.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza E a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;







**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

16.4. Designar representante (s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMI obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMI através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

16.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

16.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

16.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

16.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

16.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

16.13. Os serviços serão prestados na cidade de Itaporanga /PB na noite do dia 09/01/2025.

16.14 A banda contratada deverá se apresentar com músicos completos:

4.4.8 O show deverá ter duração de pelo menos 1:30 (uma hora e trinta minutos), sendo das 20:00 às 21:30 horas, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programadas pela secretaria de cultura.

16.15. Os horários da apresentação do show poderão variar de acordo com a necessidade do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e administração de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, administração e higiene



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

18.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicitados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c). Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de ITAPORANGA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Documento assinado digitalmente

g vb

AZIF DAVI LEMOS  
Data: 06/01/2025 18:33:34-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Itaporanga/PB, 06 de janeiro de 2025.

**NORDESTE EVENTOS**  
LTDA:451428040001  
63

Assinado de forma digital por  
NORDESTE EVENTOS  
LTDA:45142804000163  
Dados: 2025.01.06 18:07:46 -03'00'

AZIF DAVI LEMOS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA

**NORDESTE EVENTOS LTDA, CNPJ/MF nº**  
**45.142.804/0001-63.**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1)

*J. J. da Silva*  
CPF: 100.810.934-11

2) *M<sup>te</sup> Lucrecia Lemos Guimarães*  
310.224.794-15





Itaporanga  
INOVACÃO E  
CRESCIMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**PORTARIA Nº78, DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

**Portaria de Designação de  
Gestor e Fiscal de Contratos**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**CONSIDERANDO**, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO**, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar como gestor dos contratos administrativos nº: 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025, o Sr. DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO, Secretário de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, matrícula 20003916.

11



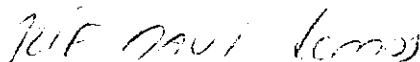


INOVACÃO E  
CRESCIMENTO**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Art. 2º Designar como fiscal dos contratos administrativos nº: 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025 o Sr. ROMILDO RODRIGUES DE LIMA, Diretor de Departamento, matrícula 8519.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 07 de Janeiro de 2025.



---

**AZIF DAVI LEMOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 03 de janeiro de 2025.

**AZIF DAVI LEMOS**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos  
Código Identificador:72EE7695

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE  
CONTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATC 001/2024  
CONTRATO Nº 0001/2025**

**OBJETO** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER ESTRUTURAS PARA EVENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS FESTIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB.

**VENCEDOR:** ANTONIO AECIO DA SILVA – ME. CNPJ nº 14.177.678/0001-59.

**VALOR GLOBAL** de R\$ 763.780,00 (Setecentos e Sessenta e Três Mil Setecentos e Oitenta Reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30/01/2026.

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de janeiro de 2025.

Publicado por:  
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos  
Código Identificador:0D44559A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO -  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 002/2025 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 002/2025**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE DOUGLAS PEGADOR PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2025

**DOTAÇÃO:** Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

**VIGÊNCIA:** 2 (DOIS) MESES

**DATA DA ASSINATURA:**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59

**CONTRATADO:** NORDESTE EVENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 45.142.804/0001-63.

**VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Publicado por:  
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos  
Código Identificador:0FFE38E4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO -  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 007/2025 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 007/2025**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO VEGAS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

**DOTAÇÃO:** Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

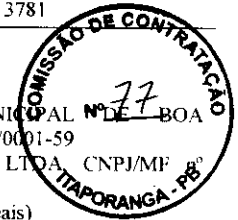
**VIGÊNCIA:** 2 (DOIS) MESES

**DATA DA ASSINATURA:**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59

**CONTRATADO:** VEGAS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 34.728.054/0001-90.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)



Publicado por:  
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos  
Código Identificador:C58137AF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO -  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 001/2025 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 001/2025**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE LUAN E FORRÓ ESTILIZADO PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2025

**DOTAÇÃO:** Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

**VIGÊNCIA:** 2 (DOIS) MESES

**DATA DA ASSINATURA:**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59

**CONTRATADO:** LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 17.985.184/0001-99.

**VALOR TOTAL:** R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

Publicado por:  
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos  
Código Identificador:4139AC72

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO -  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 004/2025 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 004/2025**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE NATANZINHO LIMA PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2025

**DOTAÇÃO:** Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

**VIGÊNCIA:** 2 (DOIS) MESES

**DATA DA ASSINATURA:**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59

**CONTRATADO:** OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ/MF nº 36.623.504/0001-05.

**VALOR TOTAL:** R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

Publicado por:  
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos  
Código Identificador:0AB062D7

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA**

PORTARIA Nº 069/2025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





Itaporanga  
INOVACÃO E  
CRESCIMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**PORTARIA Nº78, DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

**Portaria de Designação de  
Gestor e Fiscal de Contratos**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**CONSIDERANDO**, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO**, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar como gestor dos contratos administrativos nº: 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025, o Sr. DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO, Secretário de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, matrícula 20003916.

11

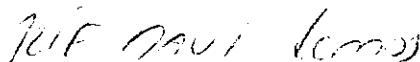


INOVAÇÃO E  
CRESCIMENTO**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Art. 2º Designar como fiscal dos contratos administrativos nº: 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025 o Sr. ROMILDO RODRIGUES DE LIMA, Diretor de Departamento, matrícula 8519.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 07 de Janeiro de 2025.



---

**AZIF DAVI LEMOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE DOUGLAS PEGADOR PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer.**  
**Programas:**  
**13 392 1005 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria**  
**Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer**  
**23 392 1005 2081 Promoção Eventos Sociais e Culturais**  
**000977 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa**  
**Jurídica**

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

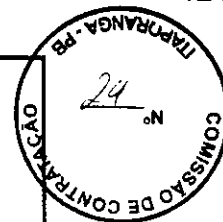
Itaporanga/PB, 02 de janeiro de 2025.

  
LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>45.142.804/0001-63</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/02/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NORDESTE EVENTOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NORDESTE EVENTOS</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *)</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *)</b> <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MARIA DA GLORIA AQUINO DE OLIVEIRA</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP <b>58.390-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ALAGOINHA</b>
UF <b>PB</b>		ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BRUNOMATOSFZD@GMAIL.COM</b>
TELEFONE <b>(83) 8690-4664</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/02/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

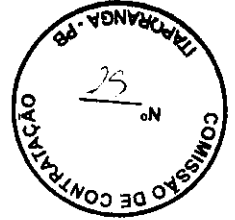
Emitido no dia **03/10/2024** às **20:24:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NORDESTE EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 45.142.804/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:25:43 do dia 03/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2025.

Código de controle da certidão: **4ADE.DB49.F6B8.7F95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 5344.EF16.27A8.BB83

Emitida no dia 13/11/2024 às 19:33:09

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 45.142.804/0001-63

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
**Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.**  
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

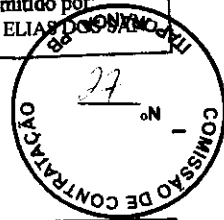






PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
08.926.263/0001-38  
COORDENAÇÃO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS

Impressão  
11/12/2024 08:44:28  
Emitido por  
AMY ELIAS DOS SANTOS



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão  
0001642024

11/12/2024  
Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação  
897.516.347.159



#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 45.142.804/0001-63	Inscrição Municipal 0196/2022	Nome do Contribuinte NORDESTE EVENTOS		
Razão Social NORDESTE EVENTOS LTDA				
Endereço MARIA DA GLORIA AQUINO DE OLIVEIRA		Número s/n	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58.390-000	Cidade ALAGOINHA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 09/02/2025





--	--

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 45.142.804/0001-63**Razão**

NORDESTE EVENTOS LTDA

**Social:****Endereço:**RUA MARIA DA GLORIA AQUINO DE OLIVEIRA SN / CENTRO / ALGOINHA  
/ PB / 58390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2024 a 18/01/2025**Certificação Número:** 2024122005005735002874

Informação obtida em 03/01/2025 11:53:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORDESTE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.142.804/0001-63

Certidão n°: 67944030/2024

Expedição: 03/10/2024, às 19:44:45

Validade: 01/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORDESTE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.142.804/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.142.804/0001-63

Razão Social: NORDESTE EVENTOS LTDA

Nome Fantasia: NORDESTE EVENTOS

**Certidão emitida às 11:36 de 03/01/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-







Itaporanga  
INOVAÇÃO E  
CRESCIMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**PORTARIA Nº78, DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

**Portaria de Designação de  
Gestor e Fiscal de Contratos**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**CONSIDERANDO**, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO**, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar como gestor dos contratos administrativos nº: 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025, o Sr. DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO, Secretário de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, matrícula 20003916.

11

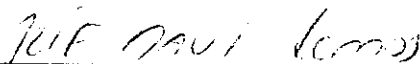


INOVACÃO E  
CRESCIMENTO**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Art. 2º Designar como fiscal dos contratos administrativos nº: 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025 o Sr. ROMILDO RODRIGUES DE LIMA, Diretor de Departamento, matrícula 8519.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 07 de Janeiro de 2025.



---

**AZIF DAVI LEMOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/01/2025 às 19:41:25 foi protocolizado o documento sob o N° 02886/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Número do Contrato: 000000042025

Data da Publicação: 08/01/2025

Data da Assinatura: 06/01/2025

Data Final do Contrato: 06/03/2025

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE DOUGLAS PEGADOR NO EVENTO COMEMORATIVO DE EMACIPAÇÃO POLÍTICA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.

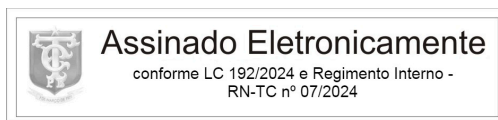
Contratado (Nome): NORDESTE EVENTOS LTDA

Contratado (CNPJ): 45.142.804/0001-63

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	541ad1fe54458f274e193d5f84ff8f33
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	491307fba1e685ce1f06ba9f6f0e0ec0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	df9edc0d98eee795cc4f3bba49e291f2
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c84325cfb6924ea7ea83609a527241d4
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	3d22d7046f3b3245b07744fec896e072
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	3d22d7046f3b3245b07744fec896e072
Designação do gestor do contrato	Sim	3d22d7046f3b3245b07744fec896e072

João Pessoa, 14 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 02884/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2025

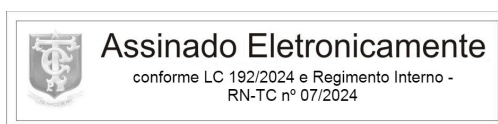
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/01/2025 às 19:41h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 02886/25 ao Documento 02884/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 02884/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	90 - 111	c84325cfb6924ea7ea83609a527241d4
Designação da fiscalização técnica do contrato	112 - 115	3d22d7046f3b3245b07744fec896e072
Comprovante de publicidade	116 - 117	541ad1fe54458f274e193d5f84ff8f33
Designação do gestor do contrato	118 - 121	3d22d7046f3b3245b07744fec896e072
Comprovação da existência de dotação orçamentária	122 - 123	df9edc0d98eee795cc4f3bba49e291f2
Comproventes de regularidade da contratada	124 - 137	491307fba1e685ce1f06ba9f6f0e0ec0
Designação do fiscal administrativo do contrato	138 - 141	3d22d7046f3b3245b07744fec896e072
RECIBO PROTOCOLO	142	87f3c8c8cd7ead6e2b268c93b9e2def9

João Pessoa, 14 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB